



Lei Complementar nº 318
de 28 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 37, de 19 de abril de 1995 (o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.418, de 06.05.87, passa a vigorar com a seguinte redação e da outras providencias), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.418, de 06.05.1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º - As parcelas mensais para o ano de 2021 não poderão ser inferiores a:

- I. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa física;
- II. R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) para pessoa jurídica;
- III. Valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, mediante Decreto.

§ 2º - O pagamento de uma só vez gozará de desconto de 30% (trinta por cento) se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do lançamento;

§ 3º - As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, podendo ser convertidas em valor de UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis) no mês liquidação;

continua



§ 4º - Excetuam-se da condição prevista no § 2º desse artigo, os proprietários ou titulares que comprovem, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real para solver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2021.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania